



LEI COMPLEMENTAR Nº. 614 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

=====

Dispõe sobre a alteração e nova redação do inciso V, do artigo 50, da Lei Complementar nº 50, de 17 de outubro de 1995, conforme específica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O inciso V do artigo 50 da Lei Complementar nº 50 de 17/10/95, passa vigorar com a seguinte redação:

“V - Os eventos públicos e privados, bailes, casas de show, boates, clubes de festas e estabelecimentos similares terão seu início permitido até, no máximo, 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) e deverão encerrar suas atividades até, no máximo, 8h00 (oito horas) do dia subsequente.”

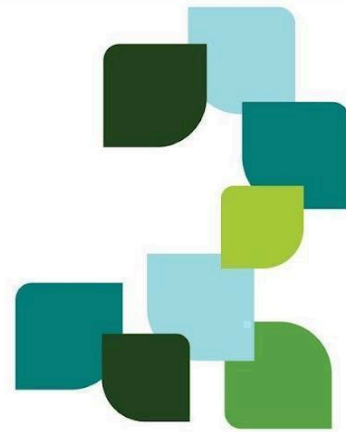
Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de novembro de 2024.



ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal





Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFE6-F588-B48B-F0F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 25/11/2024 09:22:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO (CPF 082.XXX.XXX-09) em 27/11/2024 07:47:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/EFE6-F588-B48B-F0F8>